

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/8/2007. DODF nº 149, de 3/8/2007 Portaria nº 326 de 30/8/2007. DODF nº 169 de 31/8/2007

Parecer nº 181/2007-CEDF Processo nº 030.000196/2005

Interessado: CED - Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica do CED Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, de nº 030.000196/2005, autuado em 14 de janeiro de 2005, versa sobre a solicitação do Centro de Estudos Diferenciados Ltda. - CED, mantenedor do Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília - CED, de aprovação de alterações da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar (fls. 2 às 36) da instituição educacional, para o adequado atendimento à mudança de denominação e ao disposto na legislação vigente: Leis nº 11.274/2006, nº 11.161/2005 e nº 11.114/2005, e na Resolução nº 1/2005-CEDF.

A instituição educacional e o seu mantenedor são igualmente situados na C 1, lote 5, Taguatinga - DF.

Em 15 de abril de 2007, mantida e mantenedor reiteram a solicitação de aprovação do novo Regimento Escolar (fls. 99 às 132) e da nova Proposta Pedagógica (fls. 133 às 143), ambos, agora, com as novas denominações.

II - ANÁLISE - O processo sob comento, composto de 153 peças, foi instruído pela SUBIP/SE-DF (fls. 147 às 150), não tendo sido analisado por técnicos deste CEDF.

A SUBIP/SE-DF, à fl. 150, encaminha a este CEDF despacho solicitando aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar do CED – Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, e informando que a atualização das matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos será objeto de outro processo, o que é corroborado pela técnica da SUBIP/SE-DF (fl. 148).

Consta da fl. 151, minuta de Ordem de Serviço da SUBIP/SE-DF para aprovação do novo Regimento Escolar da instituição educacional.

Após o estudo da Proposta Pedagógica, e registrando que este parecer não vai adentrar profundamente em aspectos legais, formais ou funcionais, relativos a esta instituição escolar, nem na análise exaustiva do Regimento Escolar, visto que esta atribuição é de competência da SUBIP/SE-DF (art. 137, Resolução nº 1/2005-CEDF), constata-se que:

1) A Proposta Pedagógica, elaborada com a participação de dirigentes, professores e demais componentes da comunidade escolar (Regimento Escolar, fl. 116), usa do facultado pelo art. 141, parágrafo único da Resolução



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

nº 1/2005, expressando aspectos inerentes às características da Escola, e atende ao disposto no art. 142 desta Resolução, contendo:

- a) Origem histórica, natureza e contexto da instituição são apresentados, sucintamente, a história da instituição, inclusive a questão da mudança de denominação, além de outros aspectos mais gerais (fl. 135).
- b) Fundamentos norteadores da prática educativa são ressaltados a educação, o educado, o educador e a escola, além da ênfase aos direitos e "deveres da pessoa humana", à democratização do saber, à colaboração no desenvolvimento da consciência ecológica e à co-participação da família e da comunidade (fls. 135 às 136).
- c) Missão e objetivos institucionais são destacados cinco objetivos, com foco na qualidade do ensino, no domínio dos recursos científicos e tecnológicos, na promoção e valorização do ensino, no ambiente favorável à construção do conhecimento e na orientação do aluno (fl. 137).
- d) Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos mesmo a instituição educacional tendo optado pela oferta exclusiva de Educação de Jovens e Adultos, equivalente às séries finais do ensino fundamental e ao ensino médio, a Proposta Pedagógica, nesse item, formula apenas objetivos da Educação Básica, sem adentrar nas especificidades dos princípios Andragógicos, que sustentam a Educação de Jovens e Adultos (fls. 138 às 139).
- e) Organização curricular são observadas a legislação e as normas pertinentes e dada ênfase à Educação Física, às atividades extra classe e à preparação básica para o trabalho (fls. 139 às 140).
- f) Processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução são requeridas a freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e nota final igual ou superior a 5 (cinco), sendo oferecidas recuperação contínua e final. Não se menciona a questão do foco nas competências nem as próprias competências requeridas ao final de cada semestre, série, ano, etapa ciclo ou segmento (fls. 140 às 142).
- g) Estratégias para implementação: os recursos físicos, didáticos metodológicos, e o pessoal docente, de serviços especializados e de apoio é especificado às fls. 142 às 143.
- h) Gestão administrativa e pedagógica mencionada e especificada à fl. 143.

III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e em face dos elementos de instrução do Processo, o parecer é por:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do CED Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, situado na C 1, Lote 5, Taguatinga DF, mantido pelo CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda;
- b) estabelecer o prazo de sessenta dias para a instituição educacional apresentar as matrizes curriculares da Educação e Jovens e Adultos EJA, para as séries finais do ensino fundamental e para o ensino médio.

Sala "Helena Reis", Brasília-DF, 24 de julho de 2007.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal